



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 01.612.999/0001-92



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20180200
PROC. ADM. Nº 0101036/2018
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 036/2018

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO E ILIMITADO DE CONEXÃO A INTERNET (FIBRA OPTICA E VIA RÁDIO) NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 036/2018 QUE ORIGINOU A ARP 036.01.

A Prefeitura Municipal de Tracuateua, CNPJ Nº 01.612.999/0001-92, com sede na cidade de Tracuateua, Estado do Pará, endereço na Av. Mario Nogueira de Sousa, S/N, Centro, neste ato representada pelo neste ato representada pelo Excelentíssimo senhor TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO, Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, Médico, inscrito no CPF/MF nº 097.883.602-20, portador do Registro Profissional/CRM nº 4528, em Conivência com a Secretaria Municipal de Assistência Social através do Fundo Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 19.181.068/0001-42, com sede na Rua São Sebastião, nº 105, Centro, CEP: 68.647-000, cidade de Tracuateua – Pará, neste ato representada pela Secretária Municipal Sra. SANDRA SUELY DIAS MORAES, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4666186 SSP/PA e do CPF nº 424.506.402-15, residente e domiciliado na Avenida Bragança nº137, Bairro: Agua Fria , cidade de Tracuateua, estado do Pará, CEP: 68.647-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado a **CONTRATADA** a Empresa Fortel Fortaleza Telecomunicações Ltda., CNPJ nº 06.809.941/0001-57, com Sede a Avenida Santos Dumont, 2626, Salas 412 e 413, Bairro: Aldeota, CEP: 60.150-16, Fortaleza, Estado do Ceará., tendo como seu representante legal o Sr. José Jacunas Marques, portador do RG nº 97002531545 SSP/CE e CPF nº 008.827.713-53, residente e domiciliado na Avenida Padre Antônio Tomas nº 3535,apto 102 Bairro: Cocó, Estado do Ceará, CEP.: 60.192-125., na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o



presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo Nº 0101036/2018, que originou a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 036/2018, que originou a ARP nº 036/01 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Link Dedicado e Ilimitado de Conexão a Internet (Fibra Óptica e Via Rádio). De acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA-DO VALOR

2.1 O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 35.520,00 (Trinta e Cinco Mil, Quinhentos e Vinte Reais), em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MBPS MÊS	QUANT. MBPS ANUAL	VALOR MBPS MENSAL	VALOR TOTAL MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL
01	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Link Dedicado e Ilimitado de Conexão a Internet (Fibra Óptica e Via Rádio), para Atender às Necessidades da Prefeitura Municipal de Tracuateua e as Demais Secretarias que compõem a esfera Administrativa Municipal.	16	192	R\$ 185,00 (Cento e Oitenta e Cinco Reais)	R\$ 2.960,00 (Dois Mil, Novecentos e Sessenta Reais)	R\$ 35.520,00 (Trinta e Cinco Mil, Quinhentos e Vinte Reais)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Contratação de empresa especializada em fornecimento de internet com velocidade de 192 (Cento e Noventa e Dois) Mbps via fibra óptica e Via Rádio no ponto de origem SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE SOCIAL DE TRACUATEUA - PONTO A e transporte de circuito de dados do ponto de origem para os PONTOS B abaixo relacionados. Ressalte-se que a quantidade de Mbps disponibilizados a cada ponto de destino será definida conforme a necessidade de Assistência Social municipal

PONTO A	PONTO B- MEIO UTILIZADO	MB/MÊS	MB/ANO
SEMAS	SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL (VIA FIBRA ÓPTICA)	10	120
SEMAS	CONSELHO TUTELAR (VIA RÁDIO)	02	24
SEMAS	CRAS (VIA RÁDIO)	02	24
SEMAS	CREAS (VIA RÁDIO)	02	24
		16	192

CLAUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram o presente Contrato Independente de Transcrição:

I-Edital do PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 036/2018

II- Proposta, documentos anexos e lances verbais, firmados pela CONTRATADA na presenta licitação.



CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12/09/2018 à 12/09/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta Assistência Social, nos termos inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93.

CLAUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1.A Prestação dos Serviços será conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante apresentação de requisição própria, em 02 (duas) vias, contendo carimbo e assinaturas do servidor autorizado, com as informações indicadas no Termo de Referência Anexo I do Edital, conforme abaixo:

- a) Cliente: Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Quantidade: (informar a quantidade dos produtos);
- c) Valor: (informar o valor referente aos produtos);
- d) Data: (informar a data do fornecimento dos produtos);
- e) Testemunha: (assinatura do funcionário da empresa);
- f) Comprador: (assinatura e carimbo do responsável).
- g) Fiscal do Contrato (Assinatura)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento dos produtos ocorrerá na sede desta Secretaria Municipal no horário das 08h00min às 18h de segunda a sexta, ou em local indicado por ela.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega dos itens deverá ser conforme a necessidade da Secretaria Requisitante no prazo máximo de 05 (Cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Requisição de Fornecimento.

CLAUSULA SEXTA– DO RECEBIMENTO

6.1. O recebimento dos produtos será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Secretaria Municipal de Assistência Social, rejeitará, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético- profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLAUSULA SETIMA– DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela A Secretaria Municipal de Assistência Social, designado Fiscal do Contrato.



CLAUSULA OITAVA-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produtos fornecido, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

CLAUSULA NONA-DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "*pro rata die*".

CLAUSULA DECIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços fixados para o fornecimento do objeto deste Contrato, serão fixos e irrevogáveis.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Assistência Social requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta



e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Exercício 2018:

Projeto Atividade: 08.122.0002.2061-Manutenção da Secretaria de Assistência Social

08.244.0011.2074-Manutenção do Programa IGDSUAS

08.244.0136.2079-Manutenção do PAIF/CRAS

08.244.0136.2080-Manutenção do Programa Bolsa Família IGDPBF

08.244.0136.2081-Manutenção do CREAS-PAEFI

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. Pessoa Juridica

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº036/2018.

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de prestação dos serviços;
- b) Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Assistência Social da Prefeitura Municipal de Tracuateua ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;
- c) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Prefeitura Municipal de Tracuateua;
- d) Repassar à Assistência Social da Prefeitura Municipal de Tracuateua, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;
- e) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as



obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;

f) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Assistência Social da Prefeitura Municipal de Tracuateua inerentes ao objeto;

g) Fornecer, na forma solicitada pela Secretaria, o demonstrativo de utilização dos serviços;

h) Comunicar à Secretaria, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

i) Garantir o sigilo e inviolabilidade dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentações, e principalmente das conversações realizadas através do serviço e assumir responsabilidades por clonagens ou outros tipos de fraudes, que porventura venham a ser identificadas nas linhas (códigos de acessos) utilizadas pela Assistência Social;

j) Fornecer, mensalmente, junto com a fatura de serviços prestados, o plano básico dos serviços oferecidos para comprovação da aplicação do desconto ofertado na licitação;

l) Manter em funcionamento contínuo, 24(vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os acessos móveis pessoais durante todo o período de vigência do Contrato.

m) Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos serviços efetivamente prestados, apresentando-as à Secretaria Municipal de Assistência Social de Tracuateua em até 05 (cinco) dias antes do seu vencimento, discriminando no corpo da(s) mesma(s), o período a que se refere o serviço, local da prestação do serviço, o número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada serviço prestado inclusive os serviços complementares, por ventura autorizados;

n) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;

o) Manter preposto para representá-la administrativamente perante à Prefeitura Municipal de Tracuateua sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do PREGÃO PRESENCIAL - SRP n° 036/2018:



- a) Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- c) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências, sempre que necessário à execução do objeto, nos horários previamente acordados;
- d) Rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com o contrato;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações;
- f) Aplicar as penalidades contratuais quando for o caso;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- h) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades: a) Multa de:

- I. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos produtos, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;
- II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos produtos. Após



o décimo quinto dia e a critério da Assistência Social, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas neste Edital serão descontadas, após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEXTO - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLAUSULA DECIMA SEXTA- DA RESCISÃO

16.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.



PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SETIMA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL - SRP em epígrafe e neste Contrato.

CLAUSULA DECIMA OITAVA-DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 10.520/2002, Decreto Federal 7892/13, alterado pelo Decreto 8.250/14 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

CLAUSULA DECIMA NONA-DA PUBLICAÇÃO

19.1. Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLAUSULA VIGESIMA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Bragança - PA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Tracuateua (PA), 12 de setembro de 2018

Tamariz Cavalcante e Mello Filho
Prefeitura Municipal de Tracuateua
Prefeito Municipal
Contratante



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 01.612.999/0001-92



Sandra Suely Dias Moraes
Fundo Municipal de Assistência Social
Secretária Municipal de Assistência Social
Órgão Participante
Contratante

José Jacaunas Marques
Fortel Fortaleza Telecomunicações Ltda
CNPJ nº 06.809.941/0001-57
Contratada

Testemunha 01

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Testemunha 02

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____